PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.578, DE 30 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI O PROJETO "ESPORTE PARAOLÍMPICO NAS ESCOLAS", NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Projeto "Esporte Paraolímpicos nas Escolas", com a finalidade de oportunizar aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a prática de esportes em uma ou mais modalidades estabelecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as modalidades a serem desenvolvidas serão as seguintes: Atletismo, Basquete em cadeira de rodas, Bocha, Canoagem, Ciclismo, Futebol de 5, Futebol de 7, Goalball, Hipismo, Judô, Natação, Parabadminton, Parataekwondo, Remo, Tênis de mesa, Tênis em cadeira de rodas, Tiro com arco, Tiro esportivo, Triatlo, Vela, Vôlei sentado.

Art. 2° A participação dos alunos com deficiência será:
I – Facultativa;
II – Autorizada pelo responsável do aluno;
III – Condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 3° O projeto será desenvolvido pelas Escolas Municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser firmado parcerias com Instituições Públicas ou Privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art. 4° Quanto ao local, poderá ser realizado em um ou mais locais, desde que devidamente adaptados para a finalidade do projeto.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de maio de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).